



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

Lei nº 409/2005 de 21 de março de 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica A chefe do Poder Executivo Municipal autorizada em nome do Município de São Luís do Curu, a firmar Acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal - CEF, em até 180 (cento e oitenta) meses, concernente à dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da evença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 21 de março de 2005.


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL